

01-0119/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 119/2019 DE 11/03/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NATALINI

Ementa:

ACRESCENTA §1º E RENUMERA O §4º AO ART. 264 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE); ALTERA A REDAÇÃO DO §5º DO ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.402 DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [PROÍBE A INSTALAÇÃO DE AERÓDROMOS, HELIPORTOS E SIMILARES NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL QUE ESPECIFICA]

Observações:



OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

APOIO AOS



PROJETO DE LEI Nº PL
119/2019

Acrescenta §1º e renumera o §4º ao Art. 264 da Lei Municipal Nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE); Altera a redação do §5º do Art. 107 da Lei Municipal Nº 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta §1º e renumera o §4º para §2º ao art. 264 da Lei Municipal Nº 16.050, de 31 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 264 ...

§1º As disposições previstas no "caput" ficam vedadas em:

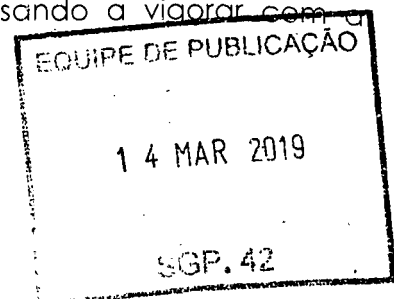
- I - Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)
- II - Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (ZPDS)
- III - Áreas de Mananciais.

§2º A instalação e operação de helipontos fica condicionada à apresentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV." (NR).

Art. 2º Fica alterada a redação do § 5º do art. 107 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o uso e a ocupação do solo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107...

(...)

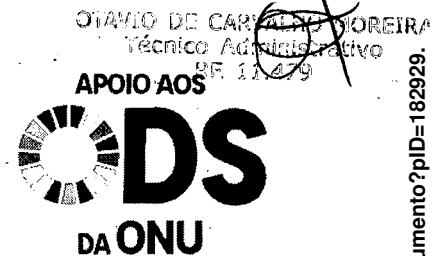


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 e 04 e folha de informação
sob nº 05. 4.3.119
Ass:

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 12.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

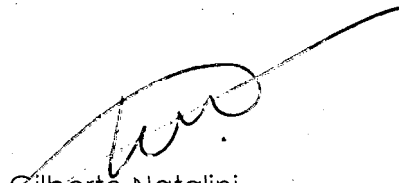


§5º A implantação de novos aeroportos e aeródromos dependerá de lei específica que estabeleça a localização do empreendimento, bem como os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação aplicáveis, respeitados os limites estabelecidos nesta lei e as demais disposições e restrições previstas na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2019.


Gilberto Natalini

Médico e Vereador (PV/SP)



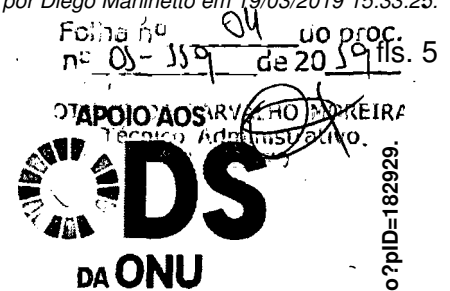
JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 69 do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, as porções do território do município cobertas por remanescentes de Mata Atlântica e demais formações de vegetação nativa, com existência de nascentes, alto índice de permeabilidade, arborização de relevância ambiental e vegetação significativa são classificadas como **ZEPAM** (Zonas Especiais de Proteção Ambiental), destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental.

As Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável (**ZPDS**), por sua vez, de acordo com Plano Diretor Estratégico, são áreas do município destinadas à preservação ambiental e o estabelecimento de atividades econômicas que garantam a manutenção e a recuperação dos serviços ambientais por elas prestados, sobretudo referente às cadeias produtivas da agricultura e do turismo.

Já as **Áreas de Mananciais** são reservas hídricas ou fontes de água para abastecimento público e podem ser superficiais ou subterrâneas. As áreas de mananciais paulistas são protegidas pela Lei Estadual Nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.

De acordo com a referida Lei, nas **Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM**, definidas como “uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público”, deverão ser implementados instrumentos de planejamento e gestão visando controle das atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais.



A referida Lei, em seu artigo 2º, inciso II estabelece como um dos seus objetivos "compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico".

Aeródromos, heliportos e similares são caracterizados por serem estruturas com grande impacto ao meio ambiente, além de representar um eixo indutor para a ocupação urbana do seu entorno, não sendo compatível com a vocação dessas áreas do município destinadas à preservação ambiental.

São inúmeros os impactos ambientais causados pela aviação, como os ruídos aeronáuticos, a emissão de gases provenientes da queima de combustível, geração de resíduos sólidos e líquidos, danos à flora, fauna e a interferência nos ecossistemas naturais do seu entorno.

Sendo assim, esse projeto pretende zelar pela preservação das áreas verdes, coibindo a instalação de funcionamento das atividades que causem danos ao meio ambiente, tais como aeródromos, heliportos e similares, notadamente geradores de impacto ambiental, nas referidas áreas.

Sendo assim, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.